

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
OBRAS SOCIAIS, UNIVERSITÁRIAS E CULTURAIS – OSUC
CNPJ nº 60.428.406/0001-00**

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A associação denominada **OBRAS SOCIAIS, UNIVERSITÁRIAS E CULTURAIS - OSUC**, com sede nesta comarca e cidade de São Paulo, à Rua José Vieira Martins, 270 sala 1, CEP 04466-025, é uma associação civil de caráter beneficente e filantrópico, que se propõe promover obras de assistência social, educativas, esportivas e culturais, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social e credo político ou religioso.

Parágrafo único. Para fomentar e incrementar a consecução dos fins sociais poderá a Diretoria criar sub-sedes ou filiais em qualquer local do País, com os poderes e a autonomia que, em cada caso concreto, forem conferidos por regulamento especial.

Artigo 2º - Para o cumprimento do seu fim social, a Associação poderá fomentar, sustentar e dirigir:

- a) estabelecimentos para o amparo do adolescente carente;
- b) escolas e cursos de ensino profissionalizante, ensino fundamental, ensino médio, ensino médio integrado, artesanal, agrícola e esportivo;
- c) escolas de educação para a infância, juventude e adultos de todos os graus;
- d) pensionatos para estudantes;
- e) estabelecimentos destinados à promoção social, cultural, esportiva e religiosa do povo;
- f) cursos de extensão universitária;
- g) bibliotecas estudantis e populares, fixas ou circulantes;
- h) laboratórios científicos para o ensino de qualquer nível;
- i) centros de estudos especializados;
- j) obras de outras sociedades que tenham finalidades análogas;
- k) quaisquer outras consentâneas com os fins sociais.

Artigo 3º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, em especial o Código Civil.

Parágrafo único - A Associação tem como princípios norteadores de toda a sua atividade de assistência social os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social e por outras leis aplicáveis, em especial:

- a) a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) a supremacia do atendimento às necessidades sociais dos jovens sobre as exigências de rentabilidade econômica da Associação;
- c) a universalização dos direitos sociais, em especial dos direitos à educação e ao trabalho, a fim de tornar os jovens atendidos aptos a exercer sua plena cidadania, a elevar seu nível de escolaridade, a

